

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 109/2000**

de 26 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «O Século XX em Selos», com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;  
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;  
Picotado: 12×12 1/2;  
Impressor: Litografia Maia;  
1.º dia de circulação: 18 de Fevereiro de 2000;  
Taxa, motivo e quantidade:

86\$/€ 0,43 — conquista do espaço — 1 000 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 8 de Fevereiro de 2000.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Portaria n.º 110/2000**

de 26 de Fevereiro

A Portaria n.º 848/92, de 1 de Setembro, editada ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, estabeleceu a forma de repartição pelos serviços do Ministério da Economia das receitas provenientes das taxas de fiscalização de instalações eléctricas.

A evolução e desenvolvimento dos serviços do Ministério da Economia justifica que se proceda a ajustamentos na forma de repartição destas receitas, no sentido de permitir o melhor desempenho das tarefas de licenciamento e fiscalização das instalações.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que o quadro da Portaria n.º 848/92, de 1 de Setembro, relativo à taxa de exploração de 1.ª e 3.ª classes, seja substituído pelo quadro seguinte:

**Taxa de exploração de 1.ª e 3.ª classes**

| Serviços   | Área geográfica |        |                       |          |         |
|--|-----------------|--------|-----------------------|----------|---------|
|  | Norte           | Centro | Lisboa e Vale do Tejo | Alentejo | Algarve |
| Direcção-Geral da Energia .....  | 80              | 75     | 85                    | 60       | 60      |
| Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia .....                 | 20              | —      | —                     | —        | —       |
| Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia .....                | —               | 25     | —                     | —        | —       |
| Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia ..... | —               | —      | 15                    | —        | —       |
| Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia .....              | —               | —      | —                     | 40       | —       |
| Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia .....               | —               | —      | —                     | —        | 40      |

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 4 de Fevereiro de 2000.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Portaria n.º 111/2000**

de 26 de Fevereiro

O n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, determina que o provimento de assessores em comissão de serviço nos tribunais de relação e nos tribunais judiciais de 1.ª instância se efectue, sempre que possível, alternadamente de entre os candidatos de cada um dos conjuntos referidos no artigo 5.º do mesmo diploma.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 9.º da mencionada lei atribui competência ao Conselho Superior da Magistratura e aos procuradores-gerais-adjuntos distritais para a colocação dos assessores nos tribunais, respectivamente em relação à magistratura judicial e à magistratura do Ministério Público.

Importa, no entanto, definir os procedimentos adequados à distribuição dos candidatos aprovados no 1.º curso de formação de assessores pelos lugares dis-

poníveis, fixados pela Portaria n.º 184/99, de 20 de Março, e, bem assim, definir os critérios complementares de tal distribuição pelas duas magistraturas e pelos tribunais de relação e de 1.ª instância.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Os candidatos aprovados no 1.º curso de formação de assessores, nos termos do aviso n.º 1279/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, são providos em regime de comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, por despacho do Ministro da Justiça, no prazo de 30 dias a contar da publicação na 2.ª série do *Diário da República* da respectiva aprovação e graduação.

2.º Sendo o número de candidatos aprovados inferior ao número de lugares fixado na Portaria n.º 184/99, de 20 de Março, o número de assessores a fixar para cada uma das instâncias e para cada uma das magis-